



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 102/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Altera a redação da ementa, do art. 1º, do art. 2º, inciso I, do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências permanentes no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.”

**Art. 2º** O *caput* do artigo 1º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Terão validade indeterminada os laudos médicos e médicos-periciais que atestem o transtorno do espectro autista – TEA e quaisquer deficiências permanentes, para fim de obtenção de todo e qualquer benefício previsto na legislação do Município de Valinhos.”

**Art. 3º** O inciso I do artigo 2º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º [...]

I- indicação do nome completo do paciente diagnosticado com TEA ou quaisquer deficiências permanentes.

[...]”

**Art. 4º** O *caput* e o parágrafo único do artigo 3º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo do previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com TEA ou deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou agravante da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no *caput* deste artigo, fica assegurado às pessoas com TEA ou deficiência permanente, o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos de Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma de lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 29 de agosto de 2023.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**1ª Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix, com emenda nº 01.

